



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica REJEITADO O VETO AO AUTÓGRAFO do Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Ângelo Stelzer Neto, que Propõe Alteração do Nome da Rua “Dom Pedro II” no Bairro Esplanada para Rua “Jório de Barros Carneio” e ALTERA a Lei nº 2493 de 29 de Outubro de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 15 de agosto de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A rejeição do veto faz- necessária diante dos relevantes serviços prestados a comunidade pelo Doutor Jório de Barros, que foi um grande médico e também ex-deputado federal.

Jório de Barros era formado em Medicina pela Escola de Medicina do Rio de Janeiro, concluindo seus estudos entre 1964 e 1970. Sua dedicação à saúde e à política o levou a ocupar cargos importantes, sendo Deputado Estadual pelo PMDB no Espírito Santo de 1987 a 1991 e Deputado Federal de 1991 a 1995. Jório de Barros estudou na Escola de Medicina do Rio de Janeiro (1964-1970) especializando-se em Saúde Pública e atuava como médico em Colatina a muitos anos.

Na sua carreira política, foi deputado estadual pelo PMDB de 1987 a 1991 e deputado federal de 1991 a 1995. Foi presidente da Executiva do PMDB de Colatina e do Diretório Regional do PMDB de 1987-1990; presidente do Lions Clube, Colatina, ES, 1978-1980; diretor do Hospital e Maternidade Sívio Avidos e proprietário do Centro Médico de Colatina. Doutor Jório deixa um legado de dedicação, amor e respeito pelas pessoas, pela profissão e pela vida.

Nesse sentido a Lei Orgânica deste município dispõe que:

Art. 320 Aos logradouros públicos, escolas e outros próprios do Município de Colatina, poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas que, comprovadamente, hajam prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao País, de modo geral, ou se destacado no campo da Ciência, das Letras e das Artes.

Assim, estando de acordo com o preceito legal, justifica-se a alteração proposta.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 15/08/2024 14:05

Checksum: **44727A15029E457ED1C29D316949A05BD51AA39011576321C67D1D980C06C4E6**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 15/08/2024 14:44

Checksum: **59335285B2023FFFC578D94480959701664E1DA626094818C41E754B078CE1CA**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 16/08/2024 12:35

Checksum: **2C97A849213367A9464C74960B66E0CF1E60EF4F1529985AD77CF23FA69B3F1A**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 16/08/2024 13:55

Checksum: **4D75D74F7D3B7AF8E96B5914B9865DA3C5A9A72914F523323632E718673F65BF**

